

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS E O HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS – SCMM, inscrita no CNPJ sob o n. 04.358.503/0001-94, com sede na Rua Dez de Julho, 328, Centro, Manaus – AM, CEP 69010-060, neste ato representada pelo interventor judicial Claudivan Afonso Ozório de Carvalho, autônomo, portador do RG 422.523-6 SSP/AM e do CPF 145.496.112-00, domiciliado na Rua 19, n. 552, casa 11, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-370, Manaus – AM, neste ato denominada **COMODANTE**, e o **HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.697.295/0075-33, com sede nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Joaquim Nabuco, n. 1886, Centro, CEP 69020-031, representada neste ato por sua diretora, Glória Maria Dalla Chixaro, brasileira, administradora, portadora do RG 312.994-8 SSP/AM e do CPF 309.236.892-49, domiciliada na Av. André Araújo, n. 3333, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus – AM, e doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, do(s) equipamento(s) a seguir relacionado(s):

l) **Identificação do(s) equipamento(s):**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Incubadora – Modelo: C186 ST/ Série: CC3284 – CC3289/ Fabricante: FANEM	02
02	Bisturis elétricos – Modelo: SS 500/Série: 1133 – 1125/ Fabricante: WEM	02
03	Focos Auxiliares – Modelo AUX 5B / Série: 12011922102 – 12011922103/ Fabricante Sismatec	02
04	Cadeira de roda infantil	01
05	Escadinhas com 02 degraus	04
06	Bandejas para curativos	20
07	Armários para medicação	06
08	Placa de raio x	01
09	Maca para pacientes com roldana	02
10	Máquina de costura Overloque Patrimônio 2584	01
11	Máquina de Costura Reta – Marca: NISSIN/ Modelo: NS 5550/ Série: 9911078 - 9911147	02
12	Mesinhas para medicação	02

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS

13	Rack para computador	01
14	Camas hospitalares completas	02
15	Sofá cama	01
16	Cadeiras de ferro	03
17	Maca de transferência	01
18	Conjunto de 03 cadeiras acolchoadas, na cor azul	02
19	Cadeiras acolchoadas na cor azul	02

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMODATÁRIO declara haver recebido e conferido, nesta data, todos os bens móveis descritos no quadro supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- I) Usar e administrar o(s) equipamento(s) como se próprio(s) fosse(m), obrigando-se a mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo(s), a qualquer título, a terceiros, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**;
- II) Instalar o(s) equipamento(s) do presente empréstimo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como as condições técnicas necessárias à correta instalação do(s) equipamento(s);
- III) Permitir que somente pessoas habilitadas, ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do(s) equipamento(s), verificando a observância das normas de utilização;
- IV) Prestar os serviços de assistência técnica, por intermédio de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do(s) equipamento(s);
- V) Não prestar por si ou por meio de terceiros não credenciados reparos ou consertos no(s) equipamento(s);
- VI) Restituir o(s) equipamento(s) ao término deste contrato;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO COMODANTE

A **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do(s) equipamento(s) cedido(s) à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará durante o prazo de doze meses, ou até que seja extinto por manifestação de uma das partes ou, ainda, mediante o descumprimento de alguma das cláusulas deste ajuste por parte do **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, resilição por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus (AM), 19/08/2014.

Claudian Afonso Ozório de Carvalho
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS
CLAUDIVAN AFONSO OZÓRIO DE CARVALHO
COMODANTE

Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Infantil Dr. Fajardo

Glória Maria Dalla Chixaro
HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO
GLÓRIA MARIA DALLA CHIXARO
COMODATÁRIO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS

Testemunhas:

Ass: Tiago Henrique de Almeida
Nome: CPF: 786.489.982-04

Ass: Laura Bernandam Nascimento
Nome: CPF: 532849.092-49